

IV CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DO PIAUÍ

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROVA DISCURSIVA P₃ – QUESTÃO 1

APLICAÇÃO: 06/03/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

O direito à saúde foi consagrado constitucionalmente no art. 6º da Constituição Federal, trata-se de um direito social, de segunda geração e consiste em obrigações prestacionais da qual o poder público não pode se desvincular, inclusive com argumentos como a falta de orçamento (reserva do possível). Assim, a criação de um programa de vacinação contra Covid-19 e sua execução é uma obrigação do Estado, que deriva do direito à saúde, **inclusive com previsão específica no que tange ao enfrentamento da Covid-19 (Lei n.º 13.979/2020)**. Além disso, segundo entendimento do STJ e do STF, a obrigação dos entes públicos é solidária no tema, apesar de atuarem em áreas específicas dentro do constitucionalismo cooperativo, **ademais, podendo os Municípios adotarem medidas sanitárias para suprir lacunas e omissões da União no combate à Covid-19 (ACO 3451, ADPF 770)**.

O direito à vacinação dos idosos em domicílio está previsto no art. 15, IV, do Estatuto do Idoso, e no que tange às pessoas com deficiência, no art. 18, § 4º, III, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, além de outros dispositivos específicos que autorizam a adoção de tal medida estratégica.

Desse modo, é uma obrigação do município adotar políticas estratégicas próprias em observância à sua realidade social, em especial, em relação a grupos vulneráveis como os idosos e pessoas com deficiência. Ademais, o município deve observar o direito dos idosos e das pessoas com deficiência na implementação da vacinação em domicílio, como medida de redução do déficit na vacinação desses grupos.

QUESITOS AVALIADOS

2.1

0 - Não mencionou a possibilidade de criação de programas e estratégias próprias de combate à covid-19 no âmbito municipal.

1 - Abordou um dos seguintes itens: direito à saúde como direito de segunda geração; obrigação prestacional do Estado em implementar o direito à saúde, **inclusive com previsão específica no que tange ao enfrentamento da Covid -19 (Lei n.º 13.979/2020)**; obrigação solidária entre os entes públicos independentemente da sua competência setorial, **ademais, podendo os Municípios adotarem medidas sanitárias para suprir lacunas e omissões da União no combate à Covid -19 (ACO 3451, ADPF 770)**; e impossibilidade de alegação da reserva do possível.

2 - Abordou dois dos seguintes itens: direito à saúde como direito de segunda geração; obrigação prestacional do Estado em implementar o direito à saúde, **inclusive com previsão específica no que tange ao enfrentamento da Covid -19 (Lei n.º 13.979/2020)**; obrigação solidária entre os entes públicos independentemente da sua competência setorial, **ademais, podendo os Municípios adotarem medidas sanitárias para suprir lacunas e omissões da União no combate à Covid -19 (ACO 3451, ADPF 770)**; e impossibilidade de alegação da reserva do possível.

3 - Abordou três dos seguintes itens: : direito à saúde como direito de segunda geração; obrigação prestacional do Estado em implementar o direito à saúde, **inclusive com previsão específica no que tange ao enfrentamento da Covid -19 (Lei n.º 13.979/2020)**; obrigação solidária entre os entes públicos independentemente da sua competência setorial, **ademais, podendo os Municípios adotarem medidas sanitárias para suprir lacunas e omissões da União no combate à Covid -19 (ACO 3451, ADPF 770)**; e impossibilidade de alegação da reserva do possível.

4 - Abordou todos os seguintes itens: : direito à saúde como direito de segunda geração; obrigação prestacional do Estado em implementar o direito à saúde, **inclusive com previsão específica no que tange ao enfrentamento da Covid -19 (Lei n.º 13.979/2020)**; obrigação solidária entre os entes públicos independentemente da sua competência setorial, **ademais, podendo os Municípios adotarem medidas sanitárias para suprir lacunas e omissões da União no combate à Covid -19 (ACO 3451, ADPF 770)**; e impossibilidade de alegação da reserva do possível.

2.2

0 - Não mencionou qualquer fundamento para o direito dos idosos à vacinação contra Covid-19 em domicílio;

1 - Mencionou o art. 15, IV, do Estatuto do Idoso ou outra norma específica sobre o tema;

2 - Mencionou o art. 15, IV, do Estatuto do Idoso e outra norma específica sobre o tema.

2.3

0 - Não mencionou qualquer fundamento para o direito das pessoas com deficiência à vacinação contra Covid-19 em domicílio;

1 - Mencionou o art. 18, § 4º, III, do Estatuto da Pessoa com Deficiência ou outra norma específica sobre o tema;

2 - Mencionou o art. 18, § 4º, III, do Estatuto da Pessoa com Deficiência e outra norma específica sobre o tema.

IV CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DO PIAUÍ

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROVA DISCURSIVA P_3 – QUESTÃO 2

APLICAÇÃO: 06/03/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Nos moldes da Lei Complementar Federal n.º 80/1994 (art. 105-C, inciso I) e da Lei Complementar Estadual n.º 59/2005 (art. 24, inciso I), é atribuição da ouvidoria-geral receber as reclamações, as denúncias, as sugestões e as comunicações relacionadas à qualidade dos serviços prestados pela defensoria pública. Na hipótese, a Lei Complementar Estadual n.º 59/2005, em seu art. 24, inciso VII, estabeleceu expressamente que o ouvidor-geral possui legitimidade para recorrer ao conselho superior contra a decisão do corregedor-geral de arquivamento de sindicância. Assim, o julgamento, em grau de recurso, dos processos disciplinares de membros da instituição é de competência do conselho superior (art. 17, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 59/2005; **art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994 ou art. 14, incisos VI ou XIV, da Resolução n.º 029/2012 do Conselho Superior da DPPI**).

Quesito 2.1

0 – Não respondeu ou não indicou que o ouvidor-geral teria legitimidade para o recurso.

1 – Indicou que o ouvidor-geral teria legitimidade para o recurso, mas não fundamentou a resposta.

2 – Indicou que o ouvidor-geral teria legitimidade para o recurso e fundamentou com base na LC n.º 80/1994 ou na LC n.º 59/2005.

Quesito 2.2

0 – Não respondeu ou não indicou que o conselho superior seria o órgão competente para o julgamento do recurso ou indicou outro órgão diferente do conselho superior.

1 – Indicou que o conselho superior seria o órgão competente para o julgamento do recurso, mas não fundamentou a resposta.

2 – Indicou que o conselho superior seria o órgão competente para o julgamento do recurso e fundamentou com base na Lei Complementar Federal n.º 80/1994, na ~~LC~~ Lei Complementar **Estadual** n.º 59/2005 **ou na Resolução n.º 029/2012 do Conselho Superior da DPPI**.

IV CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DO PIAUÍ

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROVA DISCURSIVA P_3 – QUESTÃO 3

APLICAÇÃO: 06/03/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

1 Nos moldes fixados pelo art. 1.144 do Código Civil, “o contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial”. Desse modo, verifica-se que é condição de eficácia perante terceiros o registro do contrato de trespasse na junta comercial e a sua posterior publicação.

2 Apesar da ausência de cláusula contratual expressa, o alienante tem a obrigação contratual implícita de não fazer concorrência ao adquirente do estabelecimento empresarial. Essa obrigação implícita imposta ao alienante é uma decorrência lógica da aplicação do princípio da boa-fé objetiva às relações contratuais. Para tanto, o Código Civil (art. 1.147) impõe a quem vende um estabelecimento empresarial, salvo disposição expressa em contrário, a obrigação contratual implícita de não se restabelecer para fazer concorrência ao adquirente por um determinado prazo – 5 (cinco) anos a partir da transferência –, a fim de evitar o desvio da clientela em detrimento do empresário-adquirente.

QUESITOS AVALIADOS

2.1

0- Não respondeu ou não indicou os requisitos estabelecidos pelo art. 1.144 do Código Civil.

1- Indicou parcialmente os requisitos, sem citar o art. 1.144 do Código Civil.

2- Indicou todos os requisitos e justificou com base no art. 1.144 do Código Civil.

2.2

0- Não respondeu ou respondeu que o alienante poderia fazer concorrência livremente.

1- Respondeu que o alienante não poderia fazer a concorrência livremente, mas não ~~indicou o prazo fixado pelo~~ **fundamentou com base no** art. 1.147 do Código Civil.

2- Respondeu que o alienante não poderia fazer a concorrência livremente e justificou com base no art. 1.147 do Código Civil.

IV CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DO PIAUÍ

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROVA DISCURSIVA P₃ – PEÇA PROCESSUAL

APLICAÇÃO: 06/03/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

AO 1.º JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI

Processo:

MARIA E ANA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, por intermédio da Defensoria Pública do Piauí, apresentar CONTESTAÇÃO em desfavor do HOSPITAL SÃO JOSÉ, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I – DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA

Considerando que a ação está lastreada em contrato assinado por Francisco, cuja partilha está pendente de sentença, o legitimado para responder a ação é seu correspondente espólio. Nos termos do art. 75, VII, do CPC, o espólio será representado em juízo por seu inventariante. Assim, o reconhecimento da ilegitimidade de Maria e Ana para responderem à ação é medida que se impõe.

II – DO MÉRITO - DA COBRANÇA EXCESSIVA/ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA/BOA FÉ OBJETIVA

Constou da inicial que o Hospital São José ingressou com ação de cobrança dos valores correspondentes à internação e aos insumos médicos utilizados durante a internação de Francisco, no valor de R\$ 30.000,00, juntando uma fatura confeccionada unicamente pelo hospital. Conforme se verifica, a parte requerida não participou ou teve qualquer conhecimento dos insumos médicos utilizados, não se podendo aferir a real utilização destes ou até mesmo os valores de mercado de tais insumos, o que vai de encontro com a boa-fé objetiva que deve lastrear todos os negócios jurídicos, nos termos do art. 113 do Código Civil, visto que poderá acarretar o enriquecimento sem causa do requerente (art. 884 do Código Civil). Assim, necessário se faz, em caso de eventual condenação, que tais valores sejam apurados em liquidação de sentença, ou mesmo, seja realizada perícia técnica para apurar o valor correto dos insumos médicos utilizados na internação de Francisco.

III – DA DENUNCIÇÃO À LIDE

Verifica-se que há sentença com trânsito em julgado, condenando o estado do Piauí ao pagamento das despesas médicas de Francisco em hospital particular. Assim, a medida que se impõe é a denúncia à lide do estado do Piauí para que este seja condenado ao pagamento da eventual condenação de Francisco.

IV – DA RECONVENÇÃO

4.1 - DO ESTADO DE PERIGO

O contrato assinado por Francisco encontra-se eivado de nulidade, visto que ele assumiu uma obrigação excessivamente onerosa, premido da necessidade de salvar-se, o que configura defeito do negócio jurídico firmado com o requerente, na modalidade “estado de perigo”, nos termos do art. 156 do Código Civil. Assim, o contrato firmado merece ser anulado e, por consequência, ser julgados improcedentes os pedidos da inicial.

4.2 - DO DANO MORAL

Conforme restou comprovado, Francisco não teve o suporte técnico necessário no Hospital São José, o que certamente foi a causa de sua morte ou do agravamento de seu quadro clínico, ficando evidente que a ação do requerente lhe causou grave sofrimento, passível de reparação civil, nos termos do art. 186 do Código Civil. Considerando a gravidade do fato e suas consequências, mostra-se razoável o arbitramento de R\$ 20.000,00 para condenação do reconvinado em danos morais.

V – DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, requer:

- 1 - a concessão da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do CPC;
- 2 - o reconhecimento da preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*, com a consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC;
- 3 - no mérito, a improcedência do pedido do autor;
- 4 - em caso de eventual condenação, que tais valores sejam apurados em liquidação de sentença, ou, mesmo, seja realizada perícia técnica para apurar o valor correto dos insumos médicos utilizados na internação de Francisco;
- 5 - a intimação do requerente, nos termos do art. 343, § 1.º, do CPC para responder à reconvenção no prazo legal;

6 - o reconhecimento do estado de perigo, anulando-se o contrato firmado entre Francisco e o requerente, e julgando-se improcedente o pedido inicial;

7 - a condenação do requerente ao pagamento de dano moral no valor de R\$ 20.000,00;

8 - o recebimento da denúncia à lide e a citação da fazenda pública do estado do Piauí, nos termos do art. 126 do CPC, bem como a declinação da competência ao Juízo da Fazenda Pública.

Dá-se à causa o valor de R\$ 50.000,00 (valor do contrato a ser anulado em reconvenção mais valor da indenização por dano moral).

Local / Data.

QUESITOS AVALIADOS

2.1

0 - Não incluiu o endereçamento ou endereçamento incorreto e não identificou a peça como contestação.

1 - Incluiu o endereçamento correto ou identificou a peça como contestação.

2 - Incluiu o endereçamento correto e identificou a peça como contestação.

2.2

0 - Não alegou preliminar de ilegitimidade *ad causam*.

1 - Alegou a preliminar de ilegitimidade, mas não requereu a extinção do processo sem resolução do mérito.

2 - Alegou a preliminar de ilegitimidade e requereu a extinção do processo sem resolução do mérito.

2.3

0 - Não alegou a cobrança excessiva.

1 - Alegou apenas a cobrança excessiva ou só requereu a improcedência dos pedidos.

2 - Alegou a cobrança excessiva e requereu a improcedência dos pedidos.

2.4

0 - Não requereu a denúncia à lide **ou não incluiu a informação de irá propor cumprimento de sentença em face à Fazenda Pública, em caso de condenação dos requeridos.**

1 - Requereu a denúncia à lide do estado do Piauí **ou incluiu a informação de irá propor cumprimento de sentença em face à Fazenda Pública, em caso de condenação dos requeridos.**

2 - Requereu a denúncia à lide do estado do Piauí e requereu a citação ~~ou a declinação de competência para o juízo da fazenda pública~~ **ou incluiu a informação de irá propor cumprimento de sentença em face à Fazenda Pública, indicando o Juízo competente do cumprimento de sentença, em caso de condenação dos requeridos.**

3 - ~~Requereu a denúncia à lide do estado do Piauí, requereu a citação e a declinação de competência para o juízo da fazenda pública.~~

2.5

0 - Não requereu reconvenção, não alegou estado de perigo e não alegou dano moral sofrido por Francisco.

1 - Alegou o estado de perigo ou requereu a condenação por dano moral.

2 - Requereu a reconvenção e alegou o estado de perigo ou a condenação em dano moral, sem requerer a intimação/citação do requerente.

3 - Requereu reconvenção, intimação/citação do requerente e alegou estado de perigo ou requereu a condenação em dano moral.

4 - Requereu reconvenção, intimação/citação do requerente, alegou estado de perigo e requereu a condenação em dano moral.

5 - Requereu reconvenção, intimação/citação do requerente, alegou estado de perigo, requereu a condenação em dano moral e quantificou o dano moral.

2.6

0 - Não requereu a gratuidade de justiça e não indicou o valor da causa.

1 - Requereu a gratuidade de justiça ou indicou o valor da causa.

2 - Requereu a gratuidade de justiça e indicou o valor da causa.